



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08  
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro  
e-mail: [comissadelicitacao@hotmail.com](mailto:comissadelicitacao@hotmail.com)

### CONTRATO Nº 0049/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS E EXAMES DE ENDOSCOPIA EM GERAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA CENTRO DE ENDOSCOPIA DE PICOS S/C - ME CNPJ: 35.127.190/0001-97, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI**, situada na Rua Joaquim Vicente Santana, s/nº, Bairro Centro, Patos do Piauí – Piauí, neste ato representada pelo Secretário de administração e Finanças, o Sr. José Iranildo Marques Santana, portador de CPF: 639.696.533-04, residente e domiciliado na Rua 29 de Abril, s/n, bairro Areia Branca, Patos-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CENTRO DE ENDOSCOPIA DE PICOS S/C - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.127.190/0001-97**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima – nº 576 – Sala – 02 – Centro, na cidade de Picos - PI, representada neste ato pelo seu Sócio o Sr.º Luis Evandro Santos Lopes, portador de CPF: 128.605.734-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para **Contratação de clínica especializada para prestação de serviço de consultas e exames de endoscopia em geral**, conforme o Pregão Presencial nº 045/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **Contratação de clínica especializada para prestação de serviço de consultas e exames de endoscopia em geral**, conforme especificações e quantidades constantes no Pregão Presencial nº 045/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Rua Joaquim Vicente Santana, S/N • Centro • CEP: 64.580-000 • Patos do Piauí - PI

Folha nº 90  
Data: 11/10/17



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08  
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro  
e-mail: [comissaodelicitacao@hotmail.com](mailto:comissaodelicitacao@hotmail.com)

A prestação dos serviços ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob o amparo do Processo Administrativo n.º 049/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial n.º 045/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 049/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem da prestação dos serviços referente ao objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços de imediato os objetos do contrato, em consonância com as ordens de fornecimento expedidas pelo setor competente do município;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do referido processo licitatório;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08  
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro  
e-mail: [comissaaodelicitacao@hotmail.com](mailto:comissaaodelicitacao@hotmail.com)

**VII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento dos produtos, será emitido recibo dos produtos efetivamente entregues no almoxarifado da prefeitura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 ou ao término da prestação total dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento Geral do Município

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme o preço global constante da proposta de orçamento e preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos produtos contratos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos custos à época da proposta de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da constatação do desequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a serviços anteriormente prestados, mesmo que esses ainda não tenham sido quitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08  
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro  
e-mail: [comissaodelicitacao@hotmail.com](mailto:comissaodelicitacao@hotmail.com)

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional por meio de cheque nominal ou transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Rua Joaquim Vicente Santana, S/N • Centro • CEP: 64.580-000 • Patos do Piauí - PI

Folha nº 93  
Data: VISTO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08  
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro  
e-mail: [comissaodelicitacao@hotmail.com](mailto:comissaodelicitacao@hotmail.com)

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

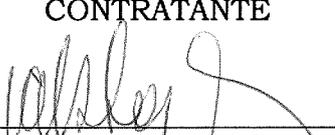
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Patos do Piauí (PI), 14 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CENTRO DE ENDOSCOPIA DE PICOS  
LUIZ EVANDRO SANTOS LOPES  
SÓCIO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 147.072.468-50

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 096.016.003-53